



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmundes Aprigio
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 3411-5716
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12h00 as 18h00
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 7.487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO de áreas localizadas na Quadra nº 65 do Loteamento denominado CIDADE SALMEN, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar n 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis...

DECRETA:

Art. 1 É declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO áreas localizadas na Quadra nº 65 do Loteamento denominado CIDADE SALMEN, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, de propriedade de NAZIH MELHEM HAMZE, inscrito no CPF n.º 173.904.271-91, casado com NAJIA EL-AWAR HAMZE, portadora do RG n.º 5.435.759, LABIB MELHEM HAMZE, inscrito no CPF n.º 482.341.411-04, casado com ZAHIA ANIS ABOU DIAB, ANIS MELHEM HAMZE, inscrito no CPF n.º 910.897.511-68, casado com WISSAN SALIM TABET HAMZE, portadora da CI/RG n.º 2574413/90 e SAMIR MELHEM HAMZE, inscrito no CPF n.º 453.515.201-25, casado com RIFAET NAIM CHARAFEDINE, portadora da CI/RG n.º V 06101Q-4 com as seguintes características, medidas, limites e confrontações:

I - Uma área de terreno com 562,50 m2, matrícula n.º 56.829, caracterizada como Lote nº 01 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.

FUNDOS para parte do Lote nº. 02, medindo 15,00 metros.

LADO DIREITO para a Rua 15 de Novembro; medindo 37,50 metros;

LADO ESQUERDO para o Lote nº 18, medindo 37,50 metros.

II - Uma área de terreno com 527,75 m2, inclusa na matrícula n.º 56.830, caracterizada como parte do Lote nº 02 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE irregular para a Rua 15 de Novembro formando um ângulo interno de 33°00'00", Daí segue com uma distância de 25,42 metros, fazendo uma divisa com o lote 03.

FUNDOS para o Lote nº. 13, medindo 15,00 metros.

LADO DIREITO para o Lote n.º 03; medindo 23,64 metros;

LADO ESQUERDO para os Lotes nº 01, 18 e 17, medindo 45,00 metros.

III - Uma área de terreno com 165,19 m2, inclusa na matrícula n.º 56.831, caracterizada como parte do Lote nº 03 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE irregular em um ponto cravado no lote 02, formando um ângulo interno de 33°00'00", Daí segue com uma distância de 10,29 metros formando um ângulo interno de 174°00'00". Daí segue com uma distância de 16,84 metros, fazendo divisa com o lote 12.

FUNDOS para o Lote nº. 12, medindo 13,23 metros.

LADO DIREITO para o Lote n.º 04; medindo 45,00 metros;

LADO ESQUERDO para o Lote nº 02, medindo 45,00 metros.

IV - Uma área de terreno com 37,38 m2, inclusa matrícula n.º 56.838, caracterizada como parte do Lote nº 10 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Ceará, medindo 6,17 metros.

FUNDOS irregular, que parte de um ponto cravado na divisa com o Lote nº 11. Daí segue formando um ângulo interno de 27° 00' 00".

LADO DIREITO parte para o Lote nº 11; medindo 12,11 metros;

LADO ESQUERDO irregular, que parte de um ponto cravado na divisa com o Lote nº 11, formando um ângulo interno de 27° 00' 00", seguindo com uma distância de 13,59 metros. Daí segue formando um ângulo interno de 63°00'00" que chega em um ponto cravado na Rua Ceará.

V - Uma área de terreno com 439,69 m2, inclusa na matrícula n.º 56.839, caracterizada como parte do Lote nº 11 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Ceará, medindo 15,00 metros.

FUNDOS irregular para o Lote nº. 04, formando um ângulo interno de 27°00'00" com uma distância de 33,02 metros, fazendo divisa com o lote 10.

LADO DIREITO para o Lote n.º 12; medindo 41,53 metros;

LADO ESQUERDO parte de um ponto irregular cravado no lote 10 formando um ângulo de 152° 59'0", seguindo com uma distância de 13,59 metros, formando um ângulo interno de 117°1'0", e chega em um ponto cravado na Rua Ceará.



VI - Uma área de terreno com 665,80m², matrícula n.º 56.840, caracterizada como Lote n.º 12 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Ceará, medindo 15,00 metros.
FUNDOS para o Lote n.º 03, medindo 13,23 metros.
LADO DIREITO para o Lote n.º 13; medindo 45,00 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote n.º 11, medindo 41,53 metros.

VII - Uma área de terreno com 675,00 m², matrícula n.º 56.840, caracterizada como Lote n.º 13 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Ceará, medindo 15,00 metros.
FUNDOS para o Lote n.º 02, medindo 15,00 metros.
LADO DIREITO para o Lote n.º 14,15 e 16; medindo 34,32 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote n.º 12, medindo 45,00 metros.

VIII - Uma área de terreno com 562,50 m², matrícula n.º 56.846, caracterizada como Lote n.º 14 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.
FUNDOS para parte do Lote n.º 13, medindo 15,00 metros.
LADO DIREITO para o Lote n.º 15; medindo 37,50 metros;
LADO ESQUERDO para a Rua Ceará, medindo 37,50 metros.

IX - Uma área de terreno com 562,50 m², matrícula n.º 56.847, caracterizada como Lote n.º 15 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.
FUNDOS para parte do Lote n.º 13, medindo 15,00 metros.
LADO DIREITO para o Lote n.º 16; medindo 37,50 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote n.º 14, medindo 37,50 metros.

X - Uma área de terreno com 562,50 m², matrícula n.º 56.848, caracterizada como Lote n.º 16 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona

urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.
FUNDOS para parte do Lote n.º 13, medindo 15,00 metros.
LADO DIREITO para o Lote n.º 17; medindo 37,50 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote n.º 15, medindo 37,50 metros.

XI - Uma área de terreno com 562,50 m², matrícula n.º 56.849, caracterizada como Lote n.º 17 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.
FUNDOS para parte do Lote n.º 02, medindo 15,00 metros.
LADO DIREITO para o Lote n.º 18; medindo 37,50 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote n.º 16, medindo 37,50 metros.

XII - Uma área de terreno com 562,50 m², matrícula n.º 56.850, caracterizada como Lote n.º 18 da Quadra 65, situada no Loteamento denominado Cidade Salmen, zona urbana de Rondonópolis, com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.
FUNDOS para parte do Lote n.º 02, medindo 15,00 metros.
LADO DIREITO para o Lote n.º 01; medindo 37,50 metros;
LADO ESQUERDO para o Lote n.º 17, medindo 37,50 metros.

Art. 2º O valor das áreas descritas no art. 1º é de R\$ 272.390,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa reais), conforme o Laudo de Avaliação n.º 69/2014 expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Parágrafo único. A quitação do valor disposto no *caput* dar-se-á em pecúnia, por compensação ou encontro de contas, conforme a viabilidade e o interesse público.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, alterado pela Lei n.º 2.786/56 e tem como finalidade a implantação de projeto de revitalização do Córrego Piscina com intervenção de Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD para os bairros Cidade Salmen e Estrela Dalva.



Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de dezembro de 2014;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO**

PORTARIA N º 001 – DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre alteração do Inciso I da PORTARIA Nº 083 DE 30 DEZEMBRO 2014, e **dá outras providências.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela **Lei Municipal nº 7.898 de 01 de novembro de 2013 e demais cominações legais, tais de setembro de 1997.**

RESOLVE:

Artigo 1º. O inciso I do ARTIGO 4º da PORTARIA 083 DE 30 DE DEZEMBRO 2014, passa a ter a seguinte redação:

“I – ao proprietário desde que esteja habilitado, ou outra pessoa que o acompanhe devidamente habilitada e portando CNH”.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 30 de Dezembro de 2014.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA MADEIREIRA E
REFLORESTAMENTO PLANETA VERDE – LTDA – ME,
LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE
RONDONÓPOLIS (ANTIGO) PRAZO DE CONSTRUÇÃO
VENCIDO**

**PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL COM ENDEREÇO
DESATUALIZADO OU NÃO ENCONTRADO**

EDITAL

A Secretária Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico – Stefânia Scapin Pasqualotto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que a empresa MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO PLANETA VERDE LTDA – ME, com área de 10.812,80 m², no *Distrito Industrial de Rondonópolis (Antigo)*, não atendeu o determinado no “**Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.177/2004**, bem como o estabelecido na Cláusula Primeira do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº 12/2006, faz público que o proprietário do referido imóvel, fica

NOTIFICADO, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da terceira publicação da presente notificação, comprovar que atendeu o estabelecido no *Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 4.177/2004*, bem como o determinado no *inciso I, do art. 28 da Lei nº 5.376/2008*, apresentando defesa, dentro do prazo legal, justificando a situação que deu causa as violações dos dispositivos legais.

Caso contrário, o Gabinete de Desenvolvimento Econômico adotará as medidas administrativas legais para a efetiva rescisão contratual e devida retomada da área.

Dado e passado no Município de Rondonópolis em 05 (cinco) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).



Stefânia Scapin Pasqualott

Secretária Chefe do Gabinete de Desenvolvimento
Econômico

Distrito Industrial de Rondonópolis (Antigo)

Empresa	CNPJ	Quadra	Lote	Nº Contrato
MADEIREIRA E REFLORESTAMENTO PLANETA VERDE LTDA – ME	08.307.841/0001-58	COM-2	01	12/2006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERICIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	201510	Neuza Aparecida Advente da Silva	Agente Comunitaria de Saúde	06 dias – a partir do dia 05/01/15 – Licença Médica.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS-CODER**

Nº	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	20	Agnaldo Batista de Freitas	Mecânico de manutenção	07 dias – a partir do dia 06/01/15 – Licença Médica.
02	542	Marco Antônio Coelho dos Santos	Servente de obras	02 dias – a partir do dia 06/01/15 – Licença Médica.

Rondonópolis, 07 de janeiro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica.

Autarquia

**SERV SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PORTARIA INTERNA N.º 199 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ, Diretor Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fulcro no inciso V do artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616 de 25/08/2005, **EXONERAR** da **COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DO INSTITUTO SERV SAÚDE** a Servidora: **NEURACI DIAS DOS SANTOS.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir do dia **01/01/2015.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2014.

VILMONDES APRÍGIO DA SILVA LUZ
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE

GLAUBER RIVERA ALVES BOTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

NEURACI DIAS DOS SANTOS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA

FRANKLIN ANTÔNIO INÁCIO FREITAS
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MT 13.155

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.



**IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – MT.**

**PORTARIA Nº 1.513/2015, DE 05 DE JANEIRO DE
2015.**

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº
1.236, DE 17/01/2013**

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.236/2013 que concede o benefício de aposentadoria compulsória de acordo com o processo nº 1.178/2013, publicada no Diário Oficial de nº 2899 de 21 de janeiro de 2013.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o Artigo 40, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 1º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, incisos I e II; Artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004; Artigo 3º; Artigo 12, inciso II, parágrafos 1º e 5º; Artigo 13, parágrafos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005; **Artigo 61, inciso I da Lei Municipal de nº 3.247, de 05/05/2000 com redação dada pela Lei Municipal de nº 7.324, de 30/05/2012, até posterior deliberação;**

LEIA-SE

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o Artigo 40, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 1º, parágrafos

1º, 2º, 3º e 4º, incisos I e II; Artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004; Artigo 3º; Artigo 12, inciso II, parágrafos 1º e 5º; Artigo 13, parágrafos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005; **Artigo 61, inciso I da Lei Municipal de nº 3.247, de 05/05/2000 com redação dada pela Lei Municipal de nº 6.001/2009, e Decreto nº 6.865 de 25/03/201, até posterior deliberação;**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 05 de janeiro de 2015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

**IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – MT.**

PORTARIA Nº 1.514/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº
1.385, DE 02/12/2013**



JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º: **RETIFICAR** a Portaria Nº 1.385/2013 que concede o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao Sr, Divino Francisco da Silva, de acordo com o processo nº 1.240/2013, publicada no Diário Oficial de nº 3120 de 09 de dezembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 - no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação;

LEIA-SE

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 - no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único, e **art. 1º da lei 2.194/1994, alterada pelas leis 2.355/1995 e 6.001/2009 ; até posterior deliberação;**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT)., 05 de janeiro de 2015

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

**IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – MT.**

**PORTARIA Nº 1.515/2015, DE 05 DE JANEIRO DE
2015.**

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº
1.412, DE 06/02/2014.**

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º: **RETIFICAR** a Portaria Nº 1.385/2013 que concede o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao Sr, Deusvaldo Rodrigues dos Santos, de acordo com o processo nº 1.412/2014, publicada no Diário Oficial de nº 3161 de 11 de fevereiro de 2014.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 - no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação;



LEIA-SE

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 - no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único, e **o art. 1º da lei 2.194/1994, alterada pelas leis 2.355/1995 e 6.001/2009 ; até posterior deliberação;**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 05 de janeiro de 2015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

**IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – MT.**

PORTARIA Nº 1.516/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº
1.506, DE 12/11/2014.**

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.506/2014 que concede o benefício de aposentadoria compulsória, a Sra, Nilda da Silva Dias , de acordo com o processo nº 2014.01.13708P, publicada no Diário Oficial de nº 3351 de 17 de novembro de 2014.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO tratar-se de servidor efetivo de acordo com a **Portaria nº 3.130, de 10/03/1995** do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. NILDA DA SILVA DIAS, **para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos**, aprovado (a) em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 01/03/1995;

LEIA-SE

CONSIDERANDO tratar-se de servidor efetivo de acordo com a **Portaria nº 3.130, de 10/03/1995** do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. NILDA DA SILVA DIAS, **para o cargo de Docente do Ensino Fundamental**, aprovado (a) em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 01/03/1995;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 05 de janeiro de 2015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.



Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

**IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – MT.**

**PORTARIA Nº 1.517/2015, DE 05 DE JANEIRO DE
2015.**

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.089,
DE 06/06/2012.**

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

CONSIDERANDO relatório técnico emitido pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, referente ao Processo nº134660/2012, que tem como interessados Dirce Pereira da Silva e Gustavo Pereira da Rocha, em função do processo de Pensão por morte do servidor em inatividade Sr. Venecídio Martins da Silva, de acordo com o processo nº 4551-9/2006/TCE/MT, Acórdão nº 1.292/2006/TCE/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.089/2012 que concede o benefício de PENSÃO POR MORTE, a Sra, Dirce Pereira da Silva, de acordo com o processo nº 1.075/2012, publicada no Diário Oficial de nº 2753 de 13 de junho de 2012.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia na qualidade de cônjuge de acordo com

a Certidão de Casamento matrícula nº 0639410155.1973..2.0000332.72, lavrada no dia 05/07/1973 no 2º Ofício Notarial do Distrito de Vale Rico – Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso a Sra. **DIRCE PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 655.036.431-00, RG nº 086.984 SSP/MT, expedida em 22/09/1982, **na proporção de 50% (cinquenta por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte, e de forma temporária até a maioridade civil ao menor de idade GUSTAVO PEREIRA DA ROCHA na qualidade de menor sobre guarda, Processo de nº 1.424/99 – Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº 2605328-4 SJSP/MT, expedida em 17/08/2011, CPF/MF nº 027.473.701-94, Certidão de Nascimento de nº 183/97 às fls. 013vº do livro 168-A-Especial, lavrada no dia 02/06/1998 no Segundo Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, certificando o nascimento do mesmo na data de: 06/08/1996, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte**, face ao óbito em **01/06/2012** do Servidor Municipal aposentado o Sr. **VENECIDIO MARTINS DA SILVA**, portador do RG nº 114.702 SSP/MT, expedida em 20/02/1978 e CPF/MF nº 039.302.031-20, matrícula funcional nº 1301861-1, Título de Eleitor de nº 70266318-30 – zona 010 – seção 0138, PIS/PASEP nº 1.202.280.553-6, Aposentado Por Invalidez, Processo de nº 4551-9/2006/TCE/MT, Acórdão de nº 1.292/2006/TCE/MT, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Vigilância, Nível II-E, Referência B, Classe A;

LEIA-SE

Artigo 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia na qualidade de cônjuge de acordo com a Certidão de Casamento matrícula nº 0639410155.1973..2.0000332.72, lavrada no dia 05/07/1973 no 2º Ofício Notarial do Distrito de Vale Rico – Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso a Sra. **DIRCE PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 655.036.431-00, RG nº 086.984 SSP/MT, expedida em 22/09/1982, **na proporção de 100% (Cem por cento), do valor mensal do benefício de Pensão Por Morte**, face ao óbito em **01/06/2012** do Servidor Municipal aposentado o Sr. **VENECIDIO MARTINS DA SILVA**, portador do RG nº 114.702 SSP/MT, expedida em 20/02/1978 e CPF/MF nº 039.302.031-20, matrícula funcional nº 1301861-1, Título de Eleitor de nº 70266318-30 – zona 010 – seção 0138, PIS/PASEP nº 1.202.280.553-6, Aposentado Por Invalidez, Processo de nº 4551-9/2006/TCE/MT, Acórdão de nº



1.292/2006/TCE/MT, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Agente de Vigilância, Nível II-E, Referência B, Classe A;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 05 de janeiro de 2015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

**IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS – MT.**

**PORTARIA Nº 1.518/2015, DE 05 DE JANEIRO DE
2015.**

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº
1.508, DE 28/11/2014.**

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º: **RETIFICAR** a Portaria Nº 1.506/2014 que concede o benefício de aposentadoria por invalidez, a Sra, Vanda Helena Lopes Lelis, de acordo com o processo nº 2014.03.13751P, publicada no Diário Oficial de nº 3360 de 01 de dezembro de 2014.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição **do IMPRO nº 73/2014**, o período de: 28/04/2005 a 06/11/2014 – 3.480 dias prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT; correspondente a 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.;

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com provento proporcional ao tempo de contribuição ao (a) Sr (a). VANDA HELENA LOPES LELIS portador(a) do RG nº 244510 SSP/MT, expedida em 16/08/1979, CPF/MF de nº 884.039.391-91 **884.039.391-91**, Título de Eleitor nº 971451864 – zona 10– seção 18, PIS/PASEP nº 110.33324.45.5, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS N, ível I-E, Referência “E”, classe “A”, matrícula nº 135763, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Rondonópolis – MT

LEIA-SE

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição **do IMPRO nº 370/2014**, o período de: 28/04/2005 a 06/11/2014 – 3.480 dias prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT; correspondente a 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.;

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com provento proporcional ao tempo de contribuição ao (a) Sr (a). VANDA HELENA LOPES LELIS portador(a) do RG nº 244510 SSP/MT, expedida em 16/08/1979, CPF/MF de nº 884.039.391-91, Título de Eleitor nº 971451864 – zona 10– seção 18, PIS/PASEP nº 110.33324.45.5, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS N, ível I-E, Referência “E”, classe “A”, matrícula nº 135763, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Rondonópolis – MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Rondonópolis (MT), 05 de janeiro de 2015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA

Registrada neste instituto,
Publicada no Diário Oficial do
Município na data supra e
afixada no lugar público de
costume.

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 45/2014.

Altera dispositivos dos Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 82, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 101, 102, 103, 108, 111, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 130, 141, 142, 145, 160, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 174, 175, 199, 200, 224, 226, 228, 243, 244, 248, 253, 255, 267, e Artigos 8º, 17 Dos Atos das disposições Transitórias da Lei Orgânica de Rondonópolis, e acrescenta os artigos e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART.
53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA
A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O preâmbulo e os artigos. **Altera dispositivos dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 82, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 101, 102, 103, 108, 111, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 130, 141, 142, 145, 160, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 174, 175, 199, 200, 224, 226, 228, 243, 244, 248, 253, 255, 267, e ARTIGOS 8º, 17 Dos Atos das disposições Transitórias da Lei Orgânica de Rondonópolis,** passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI ORGÂNICA DE RONDONÓPOLIS

Promulgada em 05 de Maio de 1990 PREÂMBULO

O povo do Município de Rondonópolis, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, investidos dos Poderes Constituintes atribuídos pelo artigo 11 parágrafo único, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal bem como pelo Artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso, com o propósito de assegurar o bem-estar de todo cidadão mediante a participação do povo no processo político, econômico e social do nosso município, repudiando assim, toda forma autoritária de governo, promulga, sob a proteção de Deus, a Lei Orgânica de Rondonópolis.

Art. 1º **O município de Rondonópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, é ente dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.**

Art. 2º **A Lei Orgânica é a diretriz máxima do âmbito municipal, tendo supremacia sobre qualquer outro ato normativo.**

Art. 3º **Em relação aos habitantes locais, é dever do Município de Rondonópolis, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica:**

- I. **garantir os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à juventude, ao idoso e à família, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e à utilização dos recursos naturais de forma sustentável, de modo a garantir o equilíbrio ambiental;**
- II. **assegurar a prestação dos serviços públicos básicos de maneira eficaz e eficiente, independentemente de sua modalidade de execução;**
- III. **promover o desenvolvimento econômico, social e humano;**
- IV. **zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e municipais.**

Art. 4º São deveres dos munícipes e do Poder Público do Município de Rondonópolis:



- I. **construir uma sociedade livre, justa, fraterna e solidária;**
- II. garantir o desenvolvimento local, regional e nacional;
- III. **promover o bem de todos, combatendo o preconceito de origem, cor, étnica, gênero, credo religioso, idade, preferência sexual, ou qualquer outra forma de discriminação;**
- IV. preservar o Patrimônio Público e zelar pela limpeza da cidade;
- V. **cumprir e fazer cumprir o que determinam as Constituições Federal e Estadual, bem como esta Lei Orgânica, e as demais leis.**

Art. 5º Suprimido emenda 2007

Art. 6º Suprimido emenda 06/07

Art. 7º **Suprimir**

Art. 8º **Suprimir**

Art. 9º **O Governo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores e será gerido, tanto na administração direta quanto na indireta, pelos princípios da:**

- I. **Legalidade;**
- II. **Impessoalidade;**
- III. **Moralidade;**
- IV. **Publicidade;**
- V. **Eficiência;**
- VI. **Participação popular; e**
- VII. **Descentralização administrativa.**

Art. 11 **São Símbolos do Município de Rondonópolis o Brasão, o Hino, a Bandeira e suas cores.**

Art. 13 **A alteração territorial do Município, por desmembramento de parcela de sua área ou incorporação de área de outro ou de outros municípios, bem como pela fusão da área total dependerá de consulta prévia às populações das respectivas áreas, obedecido o que dispõe as Constituições Federal e Estadual, além de outra legislação pertinente.**

Art. 14 São objetivos fundamentais do Município de Rondonópolis:

- I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II. **Icolaborar com os governos Federal e Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa, fraterna e solidária;**
- III. promover o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade local;
- IV. **promover adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população.**

Art. 16 O Governo Municipal garantirá a participação direta da população na formulação e execução das políticas públicas definidas em Lei:

- I. pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto;
- II. pelo plebiscito;
- III. pelo referendo e veto populares,
- IV. pela iniciativa popular no processo legislativo, nos termos das Constituições Federal e **Estadual e desta Lei Orgânica;**
- V. **pelo livre acesso, por qualquer cidadão, aos documentos públicos, na forma da lei.**
- VI. **pela livre participação em audiências públicas, na forma da lei.**
- VII. **suprimido**

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Capítulo I

DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 17 Ao Município compete legislar e prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. suplementar as legislações federal e estadual, no que couber;
- II - elaborar o **seu** orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;



...;

V - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único e plano de **cargos, carreira e salários** de seus servidores **das administrações direta e indireta;**

VII . dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

...

IX - organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta, ou sob regime de concessão, permissão, **ou parceria público privada**, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local;

...

XII . dispor sobre o uso das áreas urbanas, estabelecendo normas de edificações, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, particularmente quanto à localização de áreas industriais, comerciais e de serviços, no interesse da saúde, higiene, sossego, bem-estar, **qualidade de vida**, recreação e segurança pública, obedecendo ainda o seguinte:

a) reservar áreas para habitações populares, a serem definidas no Plano Diretor;

b) promover e executar programas de moradias populares **condignas;**

...

XV - regulamentar a utilização de logradouros e estradas municipais, especialmente no perímetro urbano:

a) permitindo ou autorizando serviços de transportes coletivos e de táxis **e moto táxis, regulamentando as respectivas tarifas, quando for o caso, e** determinando o itinerário, estacionamentos e os pontos de parada dos mesmos;

b) fixando e sinalizando os limites das zonas de silêncio, de tráfego **e de estacionamento em via pública** em condições especiais;

e) disciplinando os serviços de carga e descarga fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XVI - Criar e executar o Plano de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;

XVII - **sinalizar** as vias urbanas e garantir a conservação das estradas municipais e construir as que se fizerem necessárias para o escoamento da produção bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XVIII – **regulamentar e prover** a limpeza das vias e logradouros públicos, **inclusive com** remoção e destinação do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos;

...

XX - criar, modificar, suprimir e organizar distritos **político-administrativos**, observada a legislação complementar estadual, garantida a participação popular;

...

XXII - manter o serviço funerário municipal e dispor sobre cemitérios, administrando, **ou terceirizando** a administração por meio de lei complementar, daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXIII - disciplinar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidades ou propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia **da administração pública** municipal, **em atenção à não poluição visual**, respeitada a competência da União;

...

XXV - dispor sobre a proteção, registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e de outras **zoonoses** de que possam ser **hospedeiros** ou transmissores;

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 18 É competência do Município em comum com a União e o Estado de Mato Grosso:

I - garantir a saúde pública, universal e de boa qualidade, em todos os níveis de atenção, **priorizando a atenção básica, com foco especial na prevenção e educação em saúde à população;**

II - garantir o ensino público e gratuito de boa qualidade **a todos**

III - dar prioridade à criação e manutenção de creches populares, **universalizando o ensino infantil;**

IV ...

V - estimular a criação, a organização e o desenvolvimento cooperativo, **associativo**, consórcios de produção e todas as formas de associação, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais, autorizados por lei, incentivos financeiros e fiscais, anistia ou remissão tributárias;



VI - ...;

VII – assegurar, na aprovação dos loteamentos populares, áreas destinadas a **serviços públicos essenciais a serem prestados àqueles que em tais loteamentos vierem a fixar residência;**

VIII –

...

IX - cuidar da saúde e assistência **social**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de **necessidades especiais;**

X - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos **situados no município;**

XI - ...

...

XIII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XIV - preservar o meio ambiente através de **políticas de incentivo a práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais;**

XV - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

XVI - promover programas de construção de moradias e a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico;

XVII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração **social dos que se encontram em estado de fragilidade social;**

XVIII - ...

XIX - estabelecer e implantar política de educação e **orientação** para a segurança do trânsito;

...

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS CONCORRENTES

Art. 19 Ao Município compete, concorrentemente, com o Estado de Mato Grosso:

I - ...

II - **suprimir;**

III – **manter o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor composto por representações populares, e entidades, além de representantes do Poder Executivo, Legislativo, com dotação orçamentária própria;**

IV – ...

V – **suprimir;**

VI – **Criar mecanismos que aprimorem as relações de consumo e de vigilância sanitária;**

VII - **fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, meio ambiente, sossego público, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade, entre outras de interesse da coletividade.**

Capítulo IV

DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SUPRESSÃO DE DISTRITOS

Art. 20 Mediante lei municipal, observada a legislação estadual, poderá ser criado, modificado, organizado ou suprimido um distrito político administrativo.

Art. 21 As condições para que um território se constitua, modifique, organize ou suprima um distrito serão definidas em Lei Complementar.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, **em pleito direto**, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.



Art. 24 O número de Vereadores na Câmara Municipal, a ser estabelecido por Resolução, será proporcional à população do município, conforme dados fornecidos pelo IBGE, **respeitados os limites do art. 29, IV, da Constituição Federal.**

Art. 26 Constituem receitas da Câmara Municipal:

I - os repassados efetuados pela Prefeitura Municipal, nos termos da Lei;

II - as resultantes de aplicação no mercado financeiro, quando autorizados por Lei;

III - o produto da venda, por hasta pública, de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, quando autorizado em Lei;

IV - demais fontes que a Lei vier a criar;

Parágrafo único. A soma destas receitas não poderá ultrapassar o teto do duodécimo constitucional.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27 Cabe à Câmara de Vereadores, com sanção do prefeito, **apreciar** todas as matérias de interesse local, especialmente:

...

III - as leis de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano do Plano Diretor, do Parcelamento do Solo Urbano ou Expansão Urbana, do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Expansão Urbana, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Código de Edificações.

XIII - estabelecer os critérios para a delimitação do perímetro urbano e sua expansão; bem como instituir as zonas urbanas;

Art. 28 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

III - fixar, para a legislatura subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

....

XVII - convocar o Prefeito, Secretários Municipais, diretores presidentes de autarquias e Empresas de sociedades de economia mista, bem como qualquer cargo de membro da diretoria, de livre nomeação/exoneração pelo Poder Executivo Municipal, da administração direta, indireta e fundações, acompanhado por servidor de carreira, se necessário, para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

Seção IV

DAS INCOMPATIBILIDADES OU DAS PROIBIÇÕES

Art. 82 O Prefeito e o Vice-Prefeito não podem fixar residência fora do Município.

§ 1º - O Prefeito não pode se ausentar do Município ou afastar-se do cargo, por mais de **quinze dias** consecutivos, nem do território nacional, por qualquer prazo, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores, sob pena de cassação do mandato.

§ 2º - Tratando-se de viagem oficial, **assim entendida a realizada com pagamento de diárias pelos cofres públicos**, o Prefeito, no prazo de quinze dias da data de retorno, deverá enviar a Câmara de Vereadores relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma.

§ 3º **suprimido**

Seção V

DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUCESSÃO

Art. 85 Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral e no prazo máximo de noventa dias; **ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias após a última vacância declarada pela Câmara Municipal, na forma da lei.**

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período **restante do mandato** de seus antecessores.

Art. 86 (Suprimido pela Emenda nº 20, de 11 de Outubro de 2007).



Seção VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 87 São, entre outros, direitos do Prefeito:

I – **ser processado e julgado** pelo Tribunal de Justiça;

II - inviolabilidade por opiniões e conceitos emitidos no exercício do cargo;

III - prisão especial, **até o trânsito em julgado de sentença condenatória**;

IV - remuneração mensal condigna;

V - licença, nos termos da lei.

Art. 88 São, entre outros, deveres do Prefeito:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, **como também esta Lei Orgânica e as demais leis**;

...

III - atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, **quando** solicitados pela Câmara Municipal;

...

VII - deixar, conforme regulado nesta **Lei Orgânica**, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, as contas municipais, **inclusive em sítio eletrônico**, de forma a garantir-lhe a compreensão, exame e apreciação.

Art. 89 Os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores são extensivos, no que **couberem**, ao substituto ou sucessor do Prefeito.

Seção VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 90 São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, apenados **com a** perda do mandato, afora os definidos em leis federais e estaduais os atos que atentarem contra:

I

...

VII - a **Lei Orgânica**.

§ 1º A perda de mandato será decidida **com o voto, ao menos**, de dois terços da Câmara Municipal, após o processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereador ou eleitor devidamente acompanhada de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 2º O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções, em qualquer fase do processo, por decisão de dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, quando o **ele ou seus subordinados diretos** impedir a plena apuração dos fatos ou quando se tratar de ilícito continuado.

Art. 91 O Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns.

§ 1º O Prefeito será afastado de suas funções, após recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça, **com o voto de dois terços, ao menos, da Câmara Municipal**.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo **criminal**.

Seção VIII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 93 Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - ocorrer o **seu** falecimento;

II – ocorrer a renúncia expressa do mandato;

III - for condenado por crime comum, funcional ou eleitoral;

IV - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V - deixar de tomar posse na data prevista, sem motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores **por decisão de dois terços de seus membros**.



Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário e o fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, **convocando, ato contínuo,** o substituto legal para a posse.

Seção IX

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 94 São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e apenada com a cassação do mandato:

...

XII - não **efetivar, mensalmente,** à Câmara Municipal, **os valores correspondentes ao duodécimo constitucional, conforme** previsto em lei;

XIII - **atrasar pagamentos a contratados ou ao funcionalismo público municipal.**

Seção XV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Subseção I

DA CONSULTA POPULAR

Art. 101 O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, **ou para validar decisão já tomada.**

Art. 102 A consulta popular deverá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal **a propuser.**

Parágrafo único. **A consulta popular, na modalidade de plebiscito, também pode ser proposta por documento encaminhado à Câmara Municipal contendo a assinatura de,** pelo menos, cinco por cento do eleitorado inscrito no Município, **com indicação da numeração do documento de identidade e do título de eleitor, com a zona de votação.**

Art. 103 A votação da consulta popular será organizada pelo Poder Executivo com a participação de três representantes da Câmara Municipal, no prazo máximo de dois meses após a **aprovação** de proposição, adotando-se a cédula oficial que conterà as palavras “SIM” e “NÃO”, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

Art. 108 O Poder Executivo estimulará a organização dos cidadãos para quaisquer fins de interesse coletivo.

Art. 111 Suprimir

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 A administração pública direta ou indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, **eficiência,** transparência e participação popular, tendo um **programa de desenvolvimento institucional** permanente, atendendo às peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Parágrafo único - Considera-se **programa de desenvolvimento institucional** a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

Capítulo II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 117 - Lei Complementar, de **iniciativa** exclusiva do Poder Executivo, instituirá regime único e o plano **de cargos, carreira e salários** para os servidores da administração direta, autárquica e **fundacional.**

....

§ 2º Aos servidores públicos municipais são assegurados os seguintes direitos:

I - piso salarial proporcional à extensão e à **natureza, ao grau de responsabilidade e** à complexidade do cargo;

II - irredutibilidade de **vencimentos,** salvo disposto em convenção ou acordo coletivo;

...

XI – **licença maternidade, com duração até de cento e oitenta dias, sem prejuízo do cargo ou emprego e do salário, conforme legislação regulamentar;**



Art. 118 Os direitos e deveres dos servidores municipais serão definidos em Estatuto do Servidor Público Municipal, que deverá ser elaborado **por Comissão especialmente criada para este fim**, com a participação paritária dos representantes do funcionalismo municipal, indicados pelo Sindicato da Categoria, por iniciativa do Poder Executivo, para ser submetido à **apreciação** da Câmara Municipal.

Art. 119 Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, autorizará o Município a Criar o instituto próprio de Previdência e Assistência, a fim de garantir a Segurança de seus servidores, na forma do preceituado em Legislação superior.

Art. 120 - O servidor público terá seu salário reajustado **periodicamente, pelo menos uma vez ao ano**, de acordo com índices oficiais da inflação mais percentual de ganho real **fixado em Lei**.

§ 1º Fica assegurado o último dia útil de cada mês para o recebimento dos salários dos servidores públicos municipais. **RENUMERAR** Parágrafo único.

§ 2º **Suprimir**.

Art. 121 Adquirirá estabilidade funcional, após três anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado em virtude de concurso público, desde que aprovado em estágio probatório.

Art. 122 O servidor tem **direito** a adicional por tempo de serviço na base de dois por cento ao ano, conforme regulamentação específica **estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e/ou estatutos da categoria**.

Art. 123 Os servidores públicos municipais terão direito a licença-prêmio de três meses, adquirida a cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, sem prejuízo das férias regulamentares, permitida sua conversão em espécie, **por solicitação do servidor**, parcial ou totalmente, **RESSALVADO O INTERESSE PÚBLICO**.

Art. 130 A administração pública direta ou fundacional obedecerá dos seguintes princípios:

I - os cargos, empregos ou funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os **critérios** estabelecidos em lei;

II ...

b) contrato **com prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período;**

c) previsão de exames de saúde e de testes de capacitação física necessários ao atendimento das exigências para o desempenho das atribuições do cargo, emprego **ou função;**

...

f) **suprimir;**

j)

5 - presença, na banca examinadora, de parentes, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, de candidatos inscritos, admitidos à arguição de **suspeição** ou de impedimentos, nos termos da lei processual civil, sujeita a decisão a recursos hierárquicos no prazo de cinco dias;

6 - **presença, nas comissões dos concursos públicos, de servidores públicos municipais e agentes públicos ocupantes de cargos e/ou funções de confiança.**

...

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos na Constituição Federal e **em legislação federal que a discipline;**

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e **a segmentos minoritários ou discriminados da sociedade que venham a ser contempladas em políticas afirmativas**, e definirá os critérios de sua admissão;

....

XI – **a diferença entre menor salário, incluindo remuneração e proventos diversos, e o maior é de, no máximo, oito vezes;**

XII – **suprimir**

....

XV - **os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe o artigo 37, XI, XIII, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal;**

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) **a de dois cargos privativos da saúde;**



XVII - a proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII – a todos os atos administrativos relativos a servidores públicos e funcionários da administração indireta deve ser **dada publicidade, na forma da lei, por todos os meios de veiculação possíveis, incluindo-se a internet, em sítio eletrônico específico para este fim.**

Seção V

DAS LICITAÇÕES

Art. 141 Para a contratação de obras, serviços, compras, alienação e concessão do direito de exploração dos serviços públicos, a administração observará o que prevê a Legislação Federal, **além do que prevê esta Lei Orgânica.**

Capítulo IV

DOS BENS E DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Art. 142 Constitui patrimônio municipal todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 145 Os bens municipais deverão ser cadastrados na forma estabelecida em **decreto regulamentar.**

Art. 160 Não serão subsidiados pelo Poder Público os serviços prestados por particulares, salvo quando existir relevante interesse público e alcance social, autorizado pela Câmara Municipal.

Capítulo VI

DA SEGURANÇA

Art. 162 O Município poderá, mediante aprovação da Câmara Municipal, firmar convênios ou acordos com órgãos de segurança pública, inclusive de outras esferas de governo, com o propósito de prestar apoio, inclusive financeiro, aos mesmos na execução de suas atribuições.

Art. 163 Mediante convênio, celebrado com o Estado ou União, o Município poderá estabelecer políticas estratégicas e de apoio, visando um melhor desempenho da proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como a segurança da população.

Art. 164 Suprimido

Capítulo VII

DA DEFESA DO CONSUMIDOR E DO ABASTECIMENTO

Art. 167 São órgãos que compõem o Sistema de Defesa Municipal do Consumidor:

I – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON);

II – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (...)

III – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON);

Parágrafo único. **Lei Complementar** disporá sobre a **composição, funcionamento e manutenção dos órgãos referidos no caput** deste dispositivo.

Art. 168 Suprimir

Art. 169 Suprimir.

Art. 170 Suprimir.

Art. 174 Suprimir.

Art. 175 O Município criará mecanismos para garantir o abastecimento de alimentos:

I - apoiando a produção nas propriedades da agricultura familiar;

II - promovendo ações específicas, visando a orientação ao consumidor e a educação alimentar;

III - estimulando o plantio de produtos básicos ou hortifrutigranjeiros;

IV - criando, através de lei, fundos específicos para o desenvolvimento da produção e distribuição de alimentos à população;

V – promovendo o associativismo e cooperativismo entre os produtores da agricultura familiar;

Art. 199 O Município poderá destinar suas terras devolutas para fins de atendimento da política agrícola da União e com o Plano Nacional de Reforma Agrária.



Art. 200 A destinação dos imóveis será feita através do instituto da Concessão de Direito Real de Uso, negociáveis os títulos pelo prazo de dez anos.

Art. 224 A rede de saúde do município de Rondonópolis será distribuída do modo que **orientarem as diretrizes nacionais**, setorizado, num sistema de referência e contrarreferência assim hierarquizada:

Art. 226 Suprimir

Art. 228 Suprimir.

Art. 243 –

...

VI - subsídio do Poder Público Municipal aos **profissionais da educação** que trabalharem na zona rural **ou em unidade escolar de difícil acesso, definidos os casos em Lei;**

IX - **Suprimir;**

Art. 244 A gestão das escolas municipais será feita respeitando-se os princípios democráticos de eleição de diretores, conforme Lei Complementar, obedecendo ainda, as seguintes diretrizes:

I - os diretores receberão o mandato de dois anos, com direito a reeleição;

II - poderão ser candidatos os professores que possuam, no mínimo, habilitação de graduação em nível superior e um ano de trabalho efetivo na Unidade Municipal de Ensino que pretendam concorrer;

III - na eleição de diretores votam os professores da escola, o pai, mãe ou responsável pelo aluno, equipe técnica, funcionários e os alunos, pertencentes à Unidade Escolar.

Art. 248 Suprimir

Art. 253 O Município aplicará anualmente nunca menos de **vinte e cinco** por cento da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação escolar.

§ 5º - Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os **vinte e cinco** por cento destinados à Educação.

Art. 255 Cabe ao Poder Público Municipal promover o atendimento educacional especializado aos portadores de **necessidades especiais**.

Parágrafo único. O Poder Público deverá realizar anualmente a chamada das crianças portadoras de **necessidades especiais** para a Educação Escolar Especial que será realizada por profissionais comprovadamente especializados.

Art. 267 O Poder Público criará o **Sistema Municipal de Cultura, que incluirá:**

I – a criação de um Conselho Municipal de Cultura;

II – a elaboração de um Plano Municipal Decenal de Cultura;

III – a criação de um Fundo Municipal de Cultura;

IV – a realização bienal de uma Convenção Municipal de Cultura

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de **necessidades especiais** e definirá os critérios de sua admissão, no prazo de noventa dias após a promulgação da **Lei Orgânica**.

Art. 17 O Poder Público terá o prazo máximo de um ano, a partir da promulgação da **Lei Orgânica** para fornecer tratamento odontológico completo e gratuito a todas as crianças de seis a **doze** anos de idade, da rede pública de ensino.

Art. 18 Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-Mt, 18 de dezembro de 2014;
99ª da Fundação e 61ª da Emancipação Política.

Vereador Ibrahim Zaher
PRESIDENTE

Vereador Mauro Campos
1º Vice-Presidente

Vereador Rodrigo da Zaeli
2º Vice-Presidente

Vereador Thiago Silva
º Secretário

Vereador Aristeles Cadidé
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Termo de Posse nº 001/2015

Termo Especial de Posse da Nova Mesa Diretora, biênio 2015/2016, eleitos no dia vinte de dezembro em Sessão extraordinária de nº 40/2014(quarenta) dois mil e quatorze, cuja chapa registrada por **Novo Tempo para Rondonópolis,** tendo como Presidente o Vereador Lourisvaldo Manoel de Oliveira-Fulô, 1º Vice-Presidente - Vereador Olímpio Alvis, 2º Vice-Presidente Vereador Mauro Campos, 1º Secretário - Vereador Roni Magnani e 2º Secretário – Vereador Dico. O cerimonial convidou a Mesa Diretora do biênio 2013/2014 para dar posse a Mesa Diretora biênio 2015/2016, em seguida convidou para assumir seus respectivos lugares os Vereadores. Em seguida o Cerimonial convidou todos a ficarem de pé para a execução do Hino Nacional. Para compor o representante do Prefeito Dr. Fabrício Miguel Correa em seguida convidou os familiares dos Senhores Vereadores aqui presente para adentrarem no Plenário e mais algumas pessoas presente para o ato de posse . Vereadores presentes Ibrahim Zaher, Mauro Campos, Aristóteles cadidê, Thiago silva, Rodrigo da Zaeli, Claudio da farmácia, Jailton do Pesque e Pague, Adonias Fernandes, Olímpio Alvis, Dico, Roni Magnani. Em seguida o Presidente convidou a Nova Mesa Diretora para o dispositivo e os declarou empossado. O cerimonial convidou o Pastor José Hilário para fazer a sua benção, logo após foi convidado o Padre Lothar para dar a sua benção. Foi registrado a presença do vereador do Vereador Marcelo Marques. Em seguida o Presidente da Câmara Vereador Lourisvaldo Manoel de Oliveira-Fulô, convidou o vereador Adonias Fernandes para fazer uso da palavra. O vereador Adonias agradeceu a Deus por mais um ano e disse que é um orgulho representar essa sociedade,digo, cidade e frisou que a classe política tem que unir para a melhoria da cidade. O vereador Aristóteles Cadidê, cumprimentou a todos e desejou que este próximo ano possa ser proveitoso e ressaltou que a nova Mesa tenha um bom relacionamento com o Executivo e trará bons frutos para a cidade. Fez uso das palavra também o Vereador Cláudio da farmácia, parabenizando a nova Mesa Diretora e frisou que o próximo ano acredita que possa melhorar e fazer uma gestão que vira o bem coletivo. Com a palavra o vereador Dico que cumprimentou a todos e parabenizou a Mesa anterior e a atual. O vereador Jailton do Pesque e Pague, cumprimentou a todos e disse que este é um momento muito especial para todos nós e disse que todos os cristãos tem que se envolver com a política e falou que estará lutando pelos mais necessitados e esta muito esperançoso por conta do novo Governador. O vereador Marcelo Marques desejou a nova Mesa Diretora que Deus os abençoe. O Vereador Mauro Campos cumprimentou a

todos os presentes e agradeceu a todos os presentes e disse que estes dois anos ele aprendeu muito e que tem plena convicção que os próximos dois anos serão melhores. O Vereador Rodrigo da Zaeli disse que estamos em um momento bom, que saímos de uma gestão da juventude e passando para uma gestão da experiência, e, que essa nova gestão nos orgulha com seus trabalhos. Com a palavra o Vereador Roni Magnani que cumprimentou a todos e ressaltou o bom trabalho feito pelo vereador Ibrahim Zaher e demais membros que compôs a Mesa Diretora anterior. O Vereador Olímpio Alvis agradeceu a presença de todos e de sua família e disse saber da luta principalmente da igreja em ajudar os menos favorecidos e falou que tem que investir mais na cultura. O Vereador Thiago Silva, cumprimentou a todos os presentes e disse que é uma satisfação está aqui nesse dia e parabenizou todos os componentes da Mesa e ressaltou o avanço da Mesa Diretora anterior onde conseguiram implantar o portal da transparência e o SIC. O Vereador Ibrahim Zaher cumprimentou a todos e disse que teve o privilégio em seu primeiro mandato ser leito presidente desta Casa e agradeceu aos Secretários que estiveram a frente em sua administração e também aos demais servidores e falou que tiveram grande redução de custos o que motivou a devolução de dinheiro aos cofres da Prefeitura de quase um milhão de reais e disse que várias obras foram concluídas e que são frutos da presença dos vereadores cobrando a conclusão das mesmas. O representante do Prefeito, Senhor Fabricio Miguel disse que é compromisso do Prefeito terminar todas as obras e disse que com o apoio da Mesa terá condições para que com o apoio da Mesa terá condições para que as melhorias aconteçam. O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, biênio 2015/2016, Lourisvaldo Manoel de Oliveira-Fulô, cumprimentou a todos os presentes e disse que é um prazer em ter a presença eclesíásticas que fizeram parte em sua posse anterior e disse que ser Presidente desta Casa não é fácil e sabe das dificuldades que o Vereador Ibrahim Zaher passou e disse que precisa de todos e que todos trabalhem em união e lutará para dar o melhor aos servidores e falou que todos tem apenas um objetivo, que é ser transparente e disse que nunca foi oposição e sim coerente e disse que nunca foi oposição e sim coerente e tudo aquilo que achou que seria bom para o município e falou que nesses vinte e dois anos que aqui está aprendeu a servir o próximo e que eles ganham para servir bem a população. Em seguida apresentou seu quadro de Secretário e frisou as dificuldades encontradas em seu primeiro mandato como Presidente da Câmara. Em tempo o Presidente,digo, a presente Sessão deu-se inicio às 08h00 do dia 02 de janeiro de 2015. Não havendo nada mais a tratar o presidente Vereador Lourisvaldo Manoel de Oliveira-Fulô, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta Sessão às 10h15m.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESUMO ADITIVO DE CONTRATO/2015

Nº CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DE CONTRATO	PRAZO	VALOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO DE PRAZO CONTRATO DE Nº 043/2013	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001 - 83	BS LINK INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O SETOR DE TECNOLOGIA E CONTROLE, DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.	29/12/2014	31/12/2014 A 30/01/2015	38.385,77 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Nº CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DE CONTRATO	PRAZO	VALOR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO DE PRAZO CONTRATO DE Nº 044/2013	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001 - 83	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O SETOR DE TECNOLOGIA E CONTROLE, DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.	29/12/2014	31/12/2014 A 30/01/2015	R\$ 2.539,18 MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

Rondonópolis-MT, 05 de Janeiro de 2015.

Jacques David Moraes Silva
Coordenador de Administração Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, representada pelo seu Presidente Senhor **LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA - FULO**, localizada a Avenida Cafelândia nº 434, Bairro La Salle, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos da **Lei 8.666/93 - Lei das Licitações** e da **Instrução Normativa nº SCL nº 003/2011 CONVIDA** a todos os Fornecedores (pessoas físicas e/ou jurídicas) que estejam interessados em fornecer bens de consumo, serviços e equipamentos em geral a esta Casa de Leis, para se cadastrarem no **Setor de Compras - Núcleo de Cadastro**, a partir do dia **08 de janeiro de 2015, das 12:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira**.

Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone **(066) 3410 9704** e pelo e-mail **cmrcompras2012@hotmail.com**.

Rondonópolis, terça-feira, 06 de Janeiro de 2015.

Lourivaldo Manoel de Oliveira – Fulo
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

Milton Gomes da Costa
Secretário Leg. Administração.